



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1354, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O “AGOSTO LILÁS”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o “agosto Lilás”, dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências”.

Parágrafo único – Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

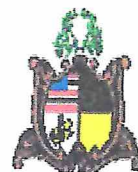
Art. 2º - A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art 3º - A programação do município no mês de agosto priorizará a realização de:

- I - Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



III – divulgação do “Ligue 180”, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV - Palestras;

V - Estudos e debates;

VI - Audiências públicas;

VII - Visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Art 4º - O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadinha-Ma.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, aos 10 de setembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinho/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinho/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.354 de 10 de setembro de 2021, que INSTITUI O “AGOSTO LILÁS”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinho – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.354 de 10 de setembro de 2021, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinho/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. (10/09/2021).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal


Leila Maria Silva Pessoa
Prefeita Municipal